

Lei da palmada

Raymundo Pinto

Quem acompanha o noticiário em geral não se restringe apenas a procurar saber os fatos relevantes de sua comunidade, sua cidade ou seu estado. É claro que existe um interesse especial em acompanhar o que acontece no país, uma vez que vários dos acontecimentos de repercussão nacional terminam por refletir no dia a dia de cada cidadão. Para os que possuem um grau de escolaridade maior, diversos fatos no plano mundial também despertam atenção. Ao ler jornais e revistas, bem como ao ouvir rádio e televisão, tento me informar, com os detalhes possíveis, a respeito de certas ocorrências mais importantes, não resistindo, às vezes, em me interessar por algo que não passa de uma simples curiosidade.

Na semana passada, uma emissora de TV noticiou que, na França, foi aprovada uma proposta que tomou a denominação de “Lei da Palmada”. O apresentador esclareceu que, no citado país de tantas tradições de liberdade e respeito aos direitos humanos, antes não havia em vigor nenhuma legislação que condenasse alguém por castigos físicos em crianças. Acrescentou que, desde o tempo do famoso Napoleão Bonaparte no poder (século XIX), o Código Civil francês, instituído por ele, permitia aos pais ou responsáveis usar castigos daquele tipo para educar seus filhos ou dependentes. A notícia conclui que mais de cinquenta países já haviam adotado lei semelhante anteriormente.

Apresso-me a informar ao leitor que, no Brasil, tal providência foi tomada há cinco anos. Precipitou o movimento em favor de uma medida rigorosa, no sentido de corrigir absurdos que ocorriam, o assassinato do menino Bernardo Boldrini, de 11 anos, no Rio Grande do Sul, praticado pelo pai e a madrasta, que já foram julgados e condenados. A Lei 13.010, de 26/6/2014, foi sancionada pela então presidente Dilma Russeff, acrescentando três artigos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Consta agora dos dispositivos acrescidos que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem castigo físico ou tratamento cruel e degradante. A obrigação se estende não só aos pais e familiares, mas também aos agentes públicos ou executores de medidas sócio-educativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los e protegê-los. Sendo denunciado um fato dessa natureza, o responsável, além de advertido e sujeito a outras sanções legais, terá de ser encaminhado a programa oficial ou comunitário de proteção à família, sendo que, em caso mais grave, o Conselho Tutelar local o encaminhará a tratamento psicológico, psiquiátrico ou similar. Se necessário, a vítima também será submetida a tratamento.

Temos de admitir que, apesar de todo o esforço de educadores de sempre pregar a impropriedade, o desrespeito ao ser humano e até as consequências psicológicas futuras do tratamento com violência de crianças e adolescentes, são ainda bastante numerosas as denúncias contra pais e responsáveis que assim procedem, mesmo depois daquela lei já referida. Ainda não há um estudo estatístico sobre o percentual das pessoas que praticam atos violentos na idade adulta e que assim agem

por terem recebido, na infância, a influência do exemplo de pais ou parentes que também eram violentos. Estou certo de que, se algum dia esse tipo de estudo for feito, vai-se descobrir que o mau exemplo verificado em casa, no tempo de criança, reforça, lá no subconsciente, a ideia de que soluções drásticas e impetuosas são normais.

Lembro bem de meu pai Antonio Pinto, um homem sério, honesto e bondoso. Por ter se casado tarde, a diferença de nossas idades era considerável. De formação educacional incompleta (nem terminou o primário), herdou certos comportamentos comuns da sua época. Chegou a me aplicar umas poucas surras de cinturão e tomei alguns “bolos” de palmatória. Mas ele, por ser inteligente, por gostar da leitura e de conversar com amigos mais instruídos, evoluiu, atualizando pensamentos. Abandonou, de vez, os castigos físicos. Em confidências a minha mãe, arrependia-se e revelava sofrer ao usar a violência com o filho único, a que me dedicava intenso amor. Passou a adotar o que chamava “castigo moral”, ou seja, quando eu errava, me proibia de praticar atividades que mais gostava, como jogar bola, brincar com amigos, ir ao cinema, entre outras. Minha mãe Isabel era uma doce criatura, incapaz até de elevar a voz. Fui educado respeitando o próximo e repudiando quaisquer atos violentos. Tenho a consciência tranquila de que nunca levantei a mão para minha única filha Liane, embora respeite a opinião de quem admite que uma “palmadinha” de vez em quando (sem excesso) não faz mal, se a criança se mostra demasiadamente rebelde.

Invoquei um breve aspecto de minha convivência com meus pais para demonstrar que as pessoas, mesmo tendo parca instrução, têm a capacidade de corrigir tendências e conter ímpetos mais agressivos. O resultado pior de não educar os seres humanos para enfrentar a vida sem violência está nos dados alarmantes da quantidade de homicídios no Brasil e, mais recentemente, dos feminicídios. Se cumprimos, com rigor, as chamadas “leis da palmada”, estaremos, por certo, evitando muitos crimes absurdos no futuro.

- - - - -
Raymundo Pinto, desembargador aposentado do TRT, é escritor, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Academia Feirense de Letras. racpinto@uol.com.br.

Publicado na Tribuna da Bahia de 10/7/19.